



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1529/2009, DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO DAR CUMPRIMENTO ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA GUARDA PROVISÓRIA DE BEM PÚBLICO PERTENCENTE À UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: - Fica o Poder Público Executivo autorizado a dar cumprimento às obrigações assumidas em decorrência da Guarda Provisória de bens pertencentes à União, constantes do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE GUARDA PROVISÓRIA firmado entre o Município de Cândido Mota e a UNIÃO, representada pela Secretaria do Patrimônio da União – Delegacia em São Paulo e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único: - Que além das obrigações mencionadas no caput deste artigo, fica ainda autorizado o Poder Executivo a proceder as adequações necessárias às implantações dos projetos que fundamentaram o pedido da guarda provisória.

Artigo 2º: - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementadas se necessária.

Artigo 3º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º: - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de

2009.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO**

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: [candidomota@candidomota.com.br](mailto:candidomota@candidomota.com.br)